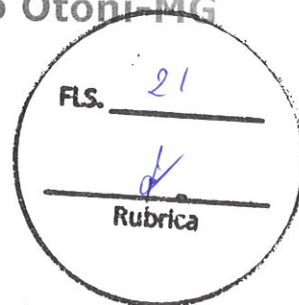




Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

TERMO DE REFERÊNCIA



1 DO OBJETO (especificação e quantidade)

1.1 O presente termo de Referência tem por objeto o "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.2 O objeto desse Termo de Referência trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do Artigo 74º, inciso III, c da lei 14.133 de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO) é uma autarquia criada através da Lei Municipal nº 4.974 de 04 de outubro de 2001. É o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros. Atualmente é responsável pela concessão e manutenção de aproximadamente 1.278 (mil duzentos e setenta e oito) benefícios, distribuídos em 1.086 aposentadorias e 192 pensões, e sua estrutura administrativa conta com 11 servidores cedidos, 1 servidora comissionada e 2 estagiários.

2.2 Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS somam a importância de R\$ 106.447.510,11 (centro e seis milhões quatrocentos e quarenta e sete reais quinhentos e dez reais e onze centavos) até a competência de março de 2026, aplicados em diversos segmentos de investimentos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025. Importante destacar que o SISPREV/TO é certificado no nível III do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria MPS nº 577/2017, o que permite maior possibilidade de diversificação nos segmentos de investimentos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, entretanto exige diversas ações com maior complexidade para manutenção da referida certificação, entre estas a elaboração de relatórios, publicações e controles internos que devem ser adotados na gestão e transparência dos recursos financeiros do RPPS.

2.3 Em relação à exigências para certificação a partir do nível II do Pró-Gestão, podemos citar a elaboração de relatórios semestrais de diligências que contenham, no mínimo: a) verificação dos ativos



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira; e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.

2.4 A Lei Federal nº9.717/1998 estabelece que: "Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: (...) VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;"

2.5 A Portaria MTP nº1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios, estabelece para os RPPSs que "Art. 86 § 1º Deverão ser adotadas regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações." Estabelece ainda que o RPPS deverá buscar o acompanhamento dos riscos de sua carteira de investimentos (art.93); comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS (art.101) e verificar os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS (Art. 102, II, c).

2.6 A Resolução CMN nº5.272/2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPSs, no mesmo sentido reforça que: "Art. 1º § 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do RPPS devem: (...) IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações,



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



observados: a) a política de investimentos vigente; b) os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução; (...) VII - identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos." Bem como, manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime (Art. 6º, § 2º, I).

2.7 A contratação pretendida é crucial para fortalecer o SISPREV/TO, permitindo que através dos produtos desenvolvidos se obtenha maior organização, transparência, objetividade, eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos objetivos institucionais de competência desta autarquia. Esse investimento não só fortalece a instituição, mas também permitirá o aperfeiçoamento contínuo dos seus processos e práticas administrativas, garantindo que o instituto opere de maneira eficiente, moderna e eficaz e em conformidade com as exigências legais, garantindo seu equilíbrio financeiro e atuarial, além de atingir o nível IV do Programa Pró-Gestão e ser uma referência entre os aproximadamente 2.143 RPPS no Brasil.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Cotejando a demanda submetida à análise, se verifica a adequação à hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, sendo, portanto, caso de inexigibilidade de licitação tendo como fator preponderante a notória especialização. A esse respeito, válido tecer alguns comentários sobre a matéria.

3.2 A inexigibilidade de licitação em contratações dessa natureza decorre da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto contratado exige um grau elevado de especialização e segurança jurídica. Conforme destaca **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, a impossibilidade de competição está na **essência do objeto contratado**, exigindo acentuado nível de segurança e cuidado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

Gaucho



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução para atender às demandas apresentadas no documento de formalização de demanda anexo ao presente processo consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO, por inexigibilidade de licitação. Essa modalidade, prevista no artigo 74, inciso III, c da Lei Federal nº 14.133/2021, é a mais adequada, pois considera a singularidade dos serviços e a necessidade de notória especialização do contratado.

4.2 A natureza técnica e estratégica da contratada exige conhecimentos específicos e experiência comprovada, tornando inviável a competição entre fornecedores para a prestação desses serviços. A contratação abrange atividades essenciais que culminam na elaboração de produtos a serem apresentados nas auditorias de obtenção e supervisão do certificado do Pró-Gestão RPSS no nível IV e implementados de forma contínua nas rotinas administrativas do SISPREV/TO.

4.3 Durante a elaboração dos produtos previstos na contratação deverão ser observados as normas legais, os prazos para sua execução e efetiva entrega, e em especial a versão 4.0 do manual do Pró-Gestão RPPS, deliberado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS instituída pela Portaria nº 1495/2025 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC nº 236, publicada no DOU do dia 04/02/2026, com vigência a partir de sua publicação e suas alterações, a Lei Municipal nº 4.974, de 04 de outubro de 2001 e suas alterações, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações e, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas alterações.

4.4 Elaborar relatórios dos investimentos do SISPREV/TO que contenham no mínimo:

- a) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 5.272/25, com alerta em casos de desenquadramento;
- b) Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
- c) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- d) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;

Camila



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



- e) Marcação na curva da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização do retorno dos ativos;
- f) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- g) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- h) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- i) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- j) Medidas de Risco e de Desempenho da Carteira, com periodicidade mensal, apresentado com indicativo mensal, em 3 meses, 6 meses, no ano e em 12 meses, com no mínimo as seguintes medidas de risco: Volatilidade anualizada, VaR (95%), Tracking Error, Sharpe, Beta, Alfa de Jensen, Máximo Draw-Down, Treynor. A contratada também deverá fornecer além das medidas de Risco e de Desempenho já solicitadas, o resultado de um STRESS TEST com base nos últimos 24 meses da Carteira de Investimentos do Instituto, com a metodologia para tanto;
- k) Informações dos investimentos para o preenchimento mensal do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV no Portal da Secretaria de Previdência;
- l) Sistema totalmente on-line, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada;
- m) Ferramenta na Plataforma Online, para gerar automaticamente as APR's, possibilitando o armazenamento dos documentos emitidos e o acesso aos relatórios gerados, por parte dos gestores e demais participantes do processo de gestão do RPPS,
- n) Disponibilizar ferramenta na Plataforma Online na WEB, para execução do credenciamento das Instituições financeiras (Administradores, Gestores e Distribuidores), com emissão dos documentos;

4.5 Deverão ser elaborados relatórios no mínimo semestrais de diligências que contenham, no mínimo a verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimento, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; a análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Participações – FIP; a análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), aplicações diretas em ativos financeiros de renda fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; e a análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira;

4.6 Os relatórios de investimentos deverão ter informações suficientes, possibilitando à Diretoria Executiva, Gestor de Recursos, Diretor de Controle Interno, membros do Comitê de Investimentos, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, aos segurados e demais interessados, identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos;

4.7 Os serviços de Consultoria de Investimentos deverão englobar:

- a) Assessoria no credenciamento de novos fundos de investimento, gestores, administradores, custodiantes, agentes autônomos de investimentos e demais instituições financeiras;
- b) Suporte no envio de informações relativas aos investimentos do SISPREV/TO via Cadprev;
- c) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- d) Editorial sobre o panorama semanal;
- e) Relatório de Política de Investimentos – envio de minuta base da consultoria para o ano corrente e análise da Política de Investimentos vigente do RPPS;
- f) Relatório de análise da carteira de investimentos, sempre que solicitado;
- g) Fornecimento de informações solicitadas suficientes para tomada de decisão dos membros do Comitê de Investimentos;
- h) Participação integral no processo de seleção e análise dos produtos financeiros, principalmente no processo de cotação e aquisição de títulos públicos federais;
- i) Relatório de Monitoramento (Mensal) - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;
- j) Utilizar metodologias qualitativas e quantitativas além de dispersão como critério comparativo para análise dos investimentos;

- k) Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos aptos para RPPS - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo, mediante solicitação prévia do cliente;
- l) Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo, mediante solicitação prévia do cliente;
- m) Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;
- n) Assessoramento através dos seguintes canais de comunicação: telefone, e-mail, Videoconferência e WhatsApp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- o) Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;
- p) Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos;
- q) Consolidação das informações das posições;
- r) Elaboração do estudo de Asset Liability Management (ALM), incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 5.272/25 e alterações posteriores, e as normas da Secretaria de Previdência. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching.

4.8 O estudo de ALM deverá ser elaborado com periodicidade anual, sempre levando em consideração o cálculo do passivo atuarial mais recente, com utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, visando à otimização dos recursos frente ao fluxo atuarial projetado.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

4.9 Na elaboração do ALM, além da carteira eficiente de Markowitz para a carteira do SISPREV/TO, deverá ser realizado o estudo de ALM estocástico, bem como outras metodologias adequadas para otimização e análise de carteiras, com nível de profundidade compatível com a complexidade dos ativos, passivos e riscos do SISPREV/TO, de forma a subsidiar a adequada gestão dos investimentos e a compatibilidade entre ativo e passivo atuarial.

4.10 A Contratada deverá realizar reuniões virtuais (online) mediante solicitação da contratante e, até duas reuniões presenciais, com custos de deslocamento como hospedagem, traslado, alimentação, entre outros que vierem a ocorrer, inclusos no valor do contrato, no período de 12 meses ou um ano, a critério da contratante com agendamento previamente programado com os gestores, podendo ser ampliada com o Comitê de Investimentos e Conselheiros de forma conjunta, com apresentação dos resultados da Carteira de Investimentos e se solicitado, atualização do cenário econômico com o qual, a consultoria trabalha para o próximo período, contendo as premissas e expectativas econômicas.

4.11 Nos encontros presenciais a contratada poderá ser convocada a participar de Audiência Pública e de eventos de Educação Financeira e Previdenciária desenvolvidos pelo SISPREV/TO, com a apresentação de palestras voltadas aos segurados sobre finanças pessoais e afins.

4.12 A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados, bem como fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. Deverá, ainda, observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, bem como o Código de Ética do SISPREV/TO.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Trata-se de um serviço técnico-profissional especializado, caracterizado pela necessidade de atuação de profissionais altamente qualificados e pela prestação de um serviço com características singulares que se amolda ao previsto no inc.III do art.74 da Lei Federal nº14.133/2021 in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 25


Rubrica

(...)"

5.2 Ainda citando a referida norma infraconstitucional destacamos os arts. 66 a 69 quanto à habilitação do contratado:

"Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)."

5.3 Portanto, para que ocorra a contratação pretendida de forma segura e regular, requer o atendimento de alguns requisitos e entrega de documentos e informações necessários e suficientes pela empresa contratada:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações em vigor (ou o contrato consolidado), devidamente registrado;
- Certificado de Regularidade junto à Receita Federal e da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certificado de Regularidade Estadual;
- Certificado de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante da contratada;
- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente, a qual a empresa seja filiada (CREA, CRA, e outros Conselhos Fiscalizadores das Profissões), juntamente com a Certidão de Quitação de Débitos (se for o caso);
- Certificado de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – CNDT;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 26

[assinatura]
Rubrica

- Trabalhos relevantes realizados; atestados de capacidade técnica; portfólio da empresa (Instituto ou Instituição); grade dos profissionais com descrição da qualificação técnica; notas fiscais (contratos ou comprovantes de pagamento) de trabalhos similares ao objeto da contratação realizados anteriormente;
- 5.4 Garantir que os profissionais indicados pela contratada participem ativamente do serviço objeto da contratação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SISPREV/TO;
- 5.5 Garantir que os serviços e produtos possuam capacidade técnica adequada às necessidades atuais e futuras do SISPREV/TO, conforme as descrições dos itens do objeto desta solução;
- 5.6 Ter e manter a disponibilidade e regularidade para efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.7 Garantir e certificar-se que tem disponibilidade técnica e operacional para execução e entrega dos itens dentro do prazo previsto, admitido a prorrogação do prazo devidamente justificado e autorizado pelo SISPREV/TO;
- 5.8 Garantir a entrega dos itens com prazo de validade sempre razoável conforme suas características;
- 5.9 Manter diligência ao substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou incorreções;
- 5.10 Comunicar ao SISPREV/TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.15 Vedação à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos dos indicados na contratação.
- 5.16 Especificamente em relação à prestação de serviços de assessoria e consultoria de investimentos para RPPS, a Portaria MTP nº 1.467/2022 determina que:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

"Art. 97. A unidade gestora deverá assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo de qualquer instituição contratada para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- I - deverá recair somente sobre pessoas jurídicas e, em caso de prestadores de serviço sujeitos a registro, autorização ou credenciamento nos termos da regulamentação da CVM ou do Banco Central do Brasil, certificar-se de sua regularidade perante o órgão;
 - II - o escopo do serviço a ser prestado deverá ser definido de forma a contemplar objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato ou contrato e que contribuam para a melhoria da gestão previdenciária;
 - III - os critérios de seleção e de contratação deverão garantir a impessoalidade, concorrência, transparência, economicidade e eficiência, a vedação ao nepotismo, além dos princípios relativos às boas práticas de governança, ambiente de controle e outros destinados à mitigação de riscos, inclusive os relacionados a conflitos de interesse;
 - IV - a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados com diligência;
 - V - deverá ser avaliado o histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada;
 - VI - deverão ser exigidas informações que comprovem a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive se o prestador possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados;
 - VII - deverá ser avaliada a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação; e
 - VIII - deverá ser realizado o monitoramento periódico dos prestadores, de forma a verificar, no mínimo, o cumprimento satisfatório dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e as exigências e finalidades estabelecidas no contrato.
- § 1º A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais.
- § 2º Na contratação a que se refere o caput, serão observadas as normas gerais de licitação e contratação."

5.17 No mesmo sentido a Resolução CMN nº 5.272/2025 reforça na Seção II (Das Contratações) o dispositivo:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 27

[assinatura]
Rubrica

"Art. 24. Na hipótese de contratação de prestação de serviços pelo órgão ou entidade gestora do RPPS relacionada aos investimentos de recursos:

I - a contratação deverá recair somente sobre pessoas jurídicas;

II - a regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários deverá ser observada, inclusive no que se refere ao seu registro, autorização ou credenciamento; e

III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS a:

a) não receberem qualquer remuneração, benefício ou vantagem que prejudiquem a independência na prestação de serviço; e

b) não figurarem como emissores dos ativos ou atuarem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

§ 1º O RPPS deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável; e

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

§ 2º O RPPS deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

§ 3º O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do RPPS, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

§ 4º A prestação de serviços de que trata este artigo contempla, entre outros:

I - a administração e a gestão de carteira; e

II - a análise e a consultoria de valores mobiliários, com o escopo de orientação, recomendação e aconselhamento para auxiliar a tomada de decisão de investimento.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do caput, é vedado aos prestadores de serviço do órgão ou entidade gestora do RPPS receber qualquer participação, vantagem ou remuneração decorrentes dos investimentos que forem objeto de sua análise, orientação, recomendação ou aconselhamento.

§ 6º A contratação pelo RPPS dos prestadores de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de que trata este artigo deve recair sobre instituições de notória especialização, observados critérios isonômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas. (...)”.

6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do serviço licitado deverá atender aos prazos e necessidades do SISPREV/TO conforme descrição dos serviços no item 4 deste Termo de Referência.

6.2 O prazo de entrega dos relatórios com periodicidade mensal será de 15 dias a partir do envio dos extratos bancários e outras informações solicitadas pela contratada para execução dos serviços.

6.3 O prazo de entrega do Estudo de ALM e dos relatórios com periodicidade trimestral, semestral ou anual será de 30 dias, contados a partir da entrega das informações solicitadas pela contratada, prorrogáveis por no máximo 30 dias de forma justificada e a critério do contratante.

6.4 A emissão de pareceres, análises e sugestões deverão ser enviados ao SISPREV/TO no prazo máximo de 15 dias, prorrogáveis por igual período de forma justificada e a critério do contratante.

6.5 As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

6.6 A empresa a ser contratada só poderá executar os serviços previstos mediante prévia autorização, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 28

Rubrica

6.7 É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Administração.

7 MODELO DE GESTÃO

7.1 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 7.1.1.1 Emitir a nota de empenho;
- 7.1.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado para a fiel execução do Contrato;
- 7.1.1.3 Verificar a execução dos serviços na forma descrita neste Termo e no Contrato;
- 7.1.1.4 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços que se mostrarem incompatíveis;
- 7.1.1.5 Permitir acesso dos empregados do Contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 7.1.1.6 Notificar, por escrito, o Contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.1.7 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 7.1.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;
- 7.1.1.9 Comunicar oficialmente o Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato Administrativo;
- 7.1.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.1.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.2.1 Executar os serviços na forma solicitada;
- 7.1.2.2 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Órgão Contratante;
- 7.1.2.3 Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados, bem como fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 7.1.2.4 Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, bem como o Código de Ética do SISPREV/TO.
- 7.1.2.5 Efetuar a execução dos serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços executados;
- 7.1.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;
- 7.1.2.8 Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador, inerentes ao objeto do contrato;
- 7.1.2.9 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.2.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.2.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da administração;
- 7.1.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.2.13 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SISPREV/TO;
- 7.1.2.14 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa;
- 7.1.2.15 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do SISPREV/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Contratante;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS.

29

Rubrica

- 7.1.2.16 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o SISPREV/TO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 7.1.2.17 Comunicar imediatamente ao SISPREV/TO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 7.1.2.18 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Órgão Contratante;
- 7.1.2.19 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 7.1.2.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência do Órgão Contratante;
- 7.1.2.21 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- 7.1.2.22 Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas;
- 7.1.2.23 Utilizar-se de ferramentas ou sistemas atomizados para suporte ao monitoramento e avaliação dos indicadores, a fim de garantir a efetividade dos resultados esperados, sem ônus para administração pública e/ou adequar-se ao sistema automatizado que a Contratante esteja utilizando ou venha utilizar na ocasião da execução do serviço.
- 7.1.2.24 Recrutar e selecionar os profissionais técnicos necessários à realização dos serviços, em quantitativo e qualificação requeridos para o perfeito cumprimento dos serviços nos prazos previstos;
- 7.1.2.25 Entregar os produtos em relatórios impressos e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação. Os relatórios deverão ser apresentados de forma descritiva e analítica com gráficos e ilustrações;
- 7.1.2.26 Submeter previamente os produtos definidos pela Empresa à aprovação por seus executores em entrevistas ou oficinas de validação, das quais participarão os titulares das respectivas áreas, e quando necessário realizar ajustes para garantir a aderência da solução proposta ao escopo final do projeto;
- 7.1.2.27 Encaminhar à Contratante, previamente à contratação, relação nominal dos profissionais que atuarão junto à Contratante, indicando o CPF e a atribuição;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 7.1.2.28 Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências da Contratante;
- 7.1.2.29 Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto e gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- 7.1.2.30 Providenciar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados presencial ou remotamente se necessário;
- 7.1.2.31 Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 7.1.2.31 Providenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;
- 7.1.2.32 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 7.1.2.33 Responsabilizar-se por situação que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais, de seus empregados, por ocorrência e por dia;
- 7.1.2.34 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.1.2.35 Encaminhar à contratante todas as Faturas/Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 7.1.2.36 Reportar à Contratante imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Contratante;
- 7.1.2.37 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual com a Contratante;
- 7.1.2.38 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.2.39 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.2.40 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato.

Guimarães



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 30

Rubrica

8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.5 O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço/Contrato.

[Assinatura manuscrita]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

10 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A seleção do fornecedor ocorreu por meio de análise técnica de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria de investimentos, considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto contratado.

10.2 A escolha fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, c da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por empresa/profissional de notória especialização.

10.3 Foram considerados os seguintes critérios para seleção:

- experiência comprovada na prestação de consultoria de investimentos para entes públicos;
- qualificação técnica da equipe responsável;
- histórico de atuação no mercado financeiro e previdenciário;
- conhecimento específico das normas aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e investimentos públicos;
- desempenho anterior satisfatório em contratos semelhantes;
- capacidade de suporte técnico, acompanhamento e emissão de relatórios especializados;
- reputação profissional e reconhecimento no segmento de atuação.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 31

Rubrica

10.4 A notória especialização é verificada mediante análise de documentação comprobatória, incluindo atestados de capacidade técnica, currículo dos profissionais envolvidos, experiência acumulada, certificações, publicações técnicas e atuação consolidada no mercado.

10.5 Adicionalmente, foi realizada análise de compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, mediante consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 No que diz respeito ao levantamento de preços, o artigo 23 da Lei nº 14.133/21 nos informa o seguinte:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)"

11.2 Dada a complexidade inerente a um processo administrativo desta natureza, o qual é caracterizado justamente pela inviabilidade de competição, conforme entendimento exarado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, a regularidade da estimativa de preços será resultado da comparação com os preços praticados junto a outras instituições, sejam elas públicas ou privadas.

"REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. AUSÊNCIA DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO. NÃO APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva deste Tribunal, considerando-se como termo inicial para a contagem do prazo a data de ocorrência do fato. Todavia, esse prazo é interrompido, voltando a correr por inteiro, na data em que for exarado o despacho que recebe a denúncia ou representação, em razão do disposto nos arts. 110-C, V, 110-E e 110-F, I, da Lei Complementar n. 102/2008. 2. A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei n. 8.666/1993 está condicionada à sua publicação na imprensa oficial. 3. Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, a Administração deve apresentar a justificativa do preço a ser pago ao particular, consoante previsto na Lei de Licitações, no art. 26, parágrafo único, inciso III. Não sendo possível realizar a comparação de preços em contratações de outros profissionais devido às



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

particularidades do futuro contrato, a razoabilidade do valor a ser cobrado poderá ser aferida por meio do cotejo de sua proposta com os preços por ele praticados junto a outros entes públicos e/ou privados.4. Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização/atesto/carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, sendo necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado." [TCEMG. REPRESENTAÇÃO n. 932751. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 29/01/2019. Disponibilizada no DOC do dia 22/02/2019. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA] (g.n.).

11.3 No caso em exame, a proposta apresentada para a prestação dos serviços em voga, pode ser resumido no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no período de 12 meses.

11.4 Em resumo, analisando o valor apresentado e a documentação encaminhada, inclusive, com demonstração hábil a evidenciar os valores praticados em contratações anteriores, fica clara a compatibilidade do valor proposta com a realidade do mercado para serviços da mesma natureza.

11.6 Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação vigente.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SISPREV/TO, para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Fonte: 03.01.01.09.122.0001.6001 - Manutenção das Atividades do SISPREV -TO

Ficha: 1161

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de consultoria

Valor: 30.000,00

13 DA VIGÊNCIA:

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou substituído por outro instrumento, conforme Lei Federal 14.133/2021.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
EMAIL: sisprev@yahoo.com.br TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 32

Rubrica

14.1 Em caso de descumprimento às regras do(a) ata/contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do(a) ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

15.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

14.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 33

Rubrica

14.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

14.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

Teófilo Otoni, 19 de maio de 2026.

Gislene Pereira Silva Gomes

Diretora-Presidente do SISPREV/TO